

LEI Nº 4.414, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador
Presidente José Hugo da Silva (Hugo Silva).

**Institui o Dia Municipal da Conscientização das
Experiências Adversas na Infância.**

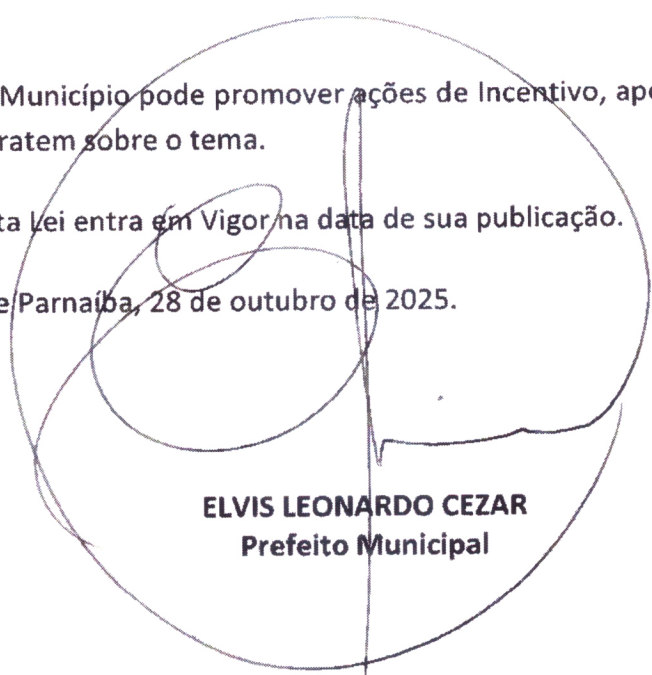
ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba o Dia Municipal da Conscientização das Experiências Adversas na Infância, a ser lembrado no dia 20 de maio.

Art. 2º O Município pode promover ações de Incentivo, apoio e promoção, eventos ou encontros que tratem sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.



Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ATOS OFICIAIS

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA

PORTARIA Nº 3.361, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025
(Dispõe sobre Processo Administrativo)

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º: INSTAURAR o competente Processo Administrativo contra o servidor JAMAR MONTEIRO, Diretor de Ensino, promovido nº 4.902, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º: A aplicação da sanção de suspensão ao servidor será considerada integrante do Processo de Avaliação de Desempenho, com o índice de nota máxima.

ARTIGO 3º: O servidor Jamar Monteiro, responderá o Processo Administrativo, face a evidência de sua incompetência e falta de idoneidade moral, nos termos do artigo 51, inciso IV, do Decreto nº 4.938, de 06 de setembro de 2023.

Art. 51 - O Processo Administrativo poderá ser instaurado imediatamente, podendo o servidor ser excluído, nas seguintes hipóteses:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - Quando o servidor, ao término de sua avaliação, não obtiver a média simples de 75 (setenta e cinco) pontos, no mínimo.

Art. 56 - O servidor poderá ser excluído antes do término do processo de avaliação, quando constatado, em conformidade com o disposto no caput e no inciso IV do artigo 51 deste Decreto.

ARTIGO 4º: O índice sanção aplicável será submetido a avaliação de desempenho, caso a situação não seja satisfatória.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 23 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

JOSE ROBERTO MARTINS SANTOS
Secretário de Administração

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA

LEI Nº 4.413, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador Jonathan Gomes Ferreira do Souza (Jonathan Gomes).

Institui no âmbito do Município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal de Empreendedorismo Juvenil.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba a Semana Municipal do Empreendedorismo Juvenil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º A Semana Municipal do Empreendedorismo Juvenil tem por objetivos:

I - promover a conscientização e a valorização dos jovens sobre a importância da sustentabilidade ambiental no empreendedorismo;

II - incentivar o desenvolvimento de ideias e projetos sustentáveis que aliciem inovação, responsabilidade ambiental e impacto social positivo;

III - divulgar boas práticas de Empreendedorismo, por meio de palestras, workshops, seminários e exposições;

IV - estimular parcerias entre jovens empreendedores, instituições de ensino, empresas e organizações não governamentais;

V - reconhecer e premiar iniciativas de jovens do município que se destaquem pelo uso de tecnologias, ideias e práticas sustentáveis.

Art. 3º (VETADO);

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA

LEI Nº 4.414, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador 1º Secretário Gabriel Silva Olan (Gabriel Olan).

Institui o Dia Municipal de Luta e Conscientização sobre os Direitos dos Pessoas com Deficiência Faltiformes.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Luta e Conscientização sobre os Direitos dos Pessoas com Deficiência Faltiformes a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de outubro, em consonância com o calendário Nacional, conforme lei Federal 12.104, de 19 de dezembro de 2009.

Art. 2º A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria competente, poderá realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a doença faltiforme, notadamente em relação aos cuidados necessários e serviços públicos de saúde disponíveis, como a realização de imagens de rastreamento, genotipagem e exames correlatos.

Parágrafo Único: As campanhas de conscientização deverão especialmente sobre:

I - a anemia faltiforme e suas complicações;

II - a importância da transfusão segura para os portadores da doença;

III - o reconhecimento e tratamento de reações hemolíticas pós-transfusicionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA

CITACÃO

A Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho, designada pela Portaria nº 795 de 03 de fevereiro de 2025, CITA o Senhor JAMAR MONTEIRO, Diretor de Ensino, promovido nº 4.902, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para comparecer, todos os dias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta citação, para apresentar defesa ao processo de avaliação de desempenho, nos termos do artigo 51, inciso IV, do Decreto nº 4.938, de 06 de setembro de 2023.

Consta do presente Processo Administrativo nº 019/2025, que Vossa Senhoria não atendeu a media enviada para aprovação no Enlace Proibido, nos termos do artigo 51, inciso IV, do artigo 56, ambos do Decreto nº 4.938, de 06 de setembro de 2023.

Art. 51 - O Processo Administrativo poderá ser instaurado imediatamente, podendo o servidor ser excluído, nas seguintes hipóteses:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - Quando o servidor, ao término de sua avaliação, não obtiver a média simples de 75 (setenta e cinco) pontos, no mínimo.

Art. 56 - O servidor poderá ser excluído antes do término do processo de avaliação, quando constatado, em conformidade com o disposto no caput e no inciso IV do artigo 51 deste Decreto.

Atende-se ao presente a cópia da Portaria nº 3.361, de 23 de outubro de 2025.

Santana de Parnaíba, 30 de outubro de 2025.

CRISTINA CARDEIRA DA SILVA CORREA
Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DEFESA:
Departamento de Gestão de Pessoas
R. Santa Helena, nº 125, Jd. São João
Santana de Parnaíba/SP
Fone: (11) 4422-7900 Ramal 660

Data: ____/____/2025
Cidade: _____
Tel.: _____

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA

Art. 4º Fica autorizada o Poder Executivo a firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e o setor privado para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshli
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshli
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

OS CANDIDATOS AOS CONCURSOS PÚBLICOS CÍVIL E ABERTO, FICAM CONVOCADOS PARA NO DIA 01/11/2025, ÀS 08:00 HORAS, PARA O EXAME DE ADMISSÃO, NA PRAÇA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, LOCAL: RUA JOÃO LUIZ, 100, JARDIM EMERSON, SANTANA DE PARNABA/SP.

NOME	CATEGORIA	DIÁRIO	DIÁRIAS
FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	07/0002	26
ARTHUR CARVALHO DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	07/0002	31
FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	AGENTE DE TRÂNSITO	07/0002	31
LEONARDO TEIXEIRA DE SOUZA	AGENTE DE TRÂNSITO	07/0002	31
JOÃO PAULO BORGES	AGENTE DE TRÂNSITO	07/0002	31
CARLOS ALBERTO MOTA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	07/0002	31
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	07/0002	31
WILSON CARVALHO DA SILVA	AGENTE DE TRÂNSITO	07/0002	31
JOEL PEDREIRA VIEIRA DE LIMA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	01/0001	40
LEONARDO BOMFIM DE FRANCA	AGENTE DE DEFESA CIVIL	01/0001	1
ANDERSON DE PAULA PEREIRA	AGENTE DE DEFESA CIVIL	01/0001	11
SANTANA GEMELLI VIGORINI	PROLOGADO	01/0001	1

Santana de Parnaíba, 31 de outubro de 2025.

JOSE ROBERTO MARTINS SANTOS
Secretário de Administração

SIGNATÓRIA: _____
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: _____
URL: _____

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA

LEI Nº 4.414, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador Presidente José Hugo da Silva (Hugo Silva).

Institui o Dia Municipal de Conscientização das Experiências Adversas na Infância.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba o Dia Municipal da Conscientização das Experiências Adversas na Infância, a ser observado no dia 20 de maio.

Art. 2º O Município pode promover ações de incentivo, apoio e promoção, eventos ou encontros que tratem sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshli
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA

LEI Nº 4.417, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador Substituto Celso Porto (Celso Porto).

Institui o Programa Cidade Antirracista para a Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo no Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cidade Antirracista, voltado para a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a implementação de políticas públicas antirracistas no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O Programa Cidade Antirracista terá como objetivos:

I - promover ações educativas e de conscientização da população sobre a importância da igualdade racial e do combate ao racismo;

II - estimular a inclusão e a participação efetiva de afrodescendentes e de outras minorias étnicas nos espaços de poder e decisão;

III - (VETADO);

IV - estabelecer parcerias com instituições, organizações da sociedade civil, escolas e universidades para promover a pesquisa, a análise e a divulgação de dados sobre desigualdades raciais no Município;

V - fomentar a criação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial em áreas como saúde, educação, emprego, moradia e cultura;

VI - garantir o acesso a serviços públicos de qualidade para todos os cidadãos, independentemente da sua origem étnica ou racial;

VII - realizar campanhas de sensibilização e mobilização social contra o racismo e em favor da diversidade cultural;

VIII - estimular a realização de eventos culturais, artísticos e esportivos que valorizem a cultura afrodescendente e demais manifestações culturais das minorias étnicas;

IX - (VETADO);

Art. 3º (VETADO);

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshli
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA

LEI Nº 4.412, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador Vice-Presidente Nildo Aguiar de Freitas Santos (Nildo Aguiar).

Institui campanha de combate à impotência sexual nos estádios e campos de futebol de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santana de Parnaíba a campanha permanente contra a impotência sexual nos estádios e campos de futebol, com o objetivo de combater essa violência nos espaços do Município por meio de ações educativas, informativas e preventivas.

Art. 2º (VETADO);

§ 1º (VETADO);

§ 2º (VETADO);

Art. 3º (VETADO);

Art. 4º (VETADO);

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshli
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA

LEI Nº 4.415, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Projeto de Lei de autoria do Vereador Maria de Fátima Barbosa de Oliveira (Maria do Social).

Institui o Dia Municipal do Hip Hop no Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santana de Parnaíba o Dia Municipal do Hip Hop, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro, quando se comemora o dia internacional do Hip Hop.

Parágrafo Único: O dia ora instituído passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O Dia Municipal do Hip Hop tem como objetivos reconhecer a importância cultural e social do movimento Hip Hop, promovendo a conscientização e valorização de seus elementos fundamentais, tais como: rap, breakdance, grafite e DJing.

Art. 3º A data instituída poderá ser celebrada com atividades culturais e educacionais, tais como: shows, apresentações de dança, batalhas de rimas, workshops, exposições de artes urbanas e debates sobre a história e impacto do Hip Hop na comunidade local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshli
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNABA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koshli
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020.